

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração da Excelentíssima Srª Secretária Municipal, Ordenadora de Despesas desta Secretaria, Documento de Formalização da Demanda -- DFD, com vistas a deflagração de processo administrativo objetivando a realização de planejamento contratação de serviços, conforme segue:

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Responsável(is) pela formalização da demanda:

Gildaci Costa Santos

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade Serviço de Monitoramento, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1. Os serviços de Monitoramento Eletrônico, CFTV e Alarme, visam o constante monitoramento do patrimônio físico dos prédios e logradouros do Município, assim como a vigília constante dos documentos correntes e arquivados, além da proteção dos servidores e segurados, gerando maior resguardo perante quaisquer ocorrências que possam vir a acontecer. Desta forma trata-se de um serviço imprescindível ao seguro funcionamento e proteção dos órgãos. Importante ressaltar que a proteção do patrimônio público, dos servidores, dos segurados e demais pessoas que visitam os prédios e logradouros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, recai sobre os gestores ou administradores públicos que tem o dever de possibilitar um mínimo de segurança nas instalações desta instituição. Diante do exposto justifica-se a contratação dos serviços, que deverá ser de caráter contínuo, e que tais serviços configuram como medida preventiva de segurança e proteção dos órgãos.

2. Quantidade do serviço a ser contratado

2.1. Para atender a demanda estima-se a necessidade de contratação de serviços, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade Total |
|------|--|-------------------------|------------------|
| 1 | Aquisição de serviços de monitoramento de segurança eletrônica, com instalação e locação de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA. | MÊS | 192 |
| 2 | Serviço de instalação de alarme monitorado | UNIDADE | 16 |

2.2. O quantitativo acima estabelecido foi definido com base em histórico de consumo de bens da mesma natureza realizado em anos anteriores, de forma que, sugere-se que o presente procedimento seja processado sob o regime de Registro de Preços, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública, a necessidade de contratação frequente do objeto, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, ademais, essa modalidade de contratação permite que um único procedimento atenda mais de um órgão ou entidade do município,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ficando demonstrado que o Sistema de Registro de Preços é a opção mais viável ao procedimento de contratação.

3. indicação dos gestores da Ata de Registro de Preços – ARP/Fiscal de Contrato..

10

3.1. Identificação do gestor titular da ARP

3.1.1. Nome do servidor: Francisco Leonardo Franco de Carvalho

Cargo: Pregoeiro

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Itinga do Maranhão – MA, 21 de Junho de 2021.


Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação e Esportes



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

11

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa Registro de preço para eventual e futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico de Alarme para o Município de Itinga do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA

- a) Os serviços de Monitoramento Eletrônico, CFTV e Alarme, visam o constante monitoramento do patrimônio físico dos prédios e logradouros do Município, assim como a vigília constante dos documentos correntes e arquivados, além da proteção dos servidores e segurados, gerando maior resguardo perante quaisquer ocorrências que possam vir a acontecer. Desta forma trata-se de um serviço imprescindível ao seguro funcionamento e proteção dos órgãos. Importante ressaltar que a proteção do patrimônio público, dos servidores, dos segurados e demais pessoas que visitam os prédios e logradouros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, recai sobre os gestores ou administradores públicos que tem o dever de possibilitar um mínimo de segurança nas instalações desta instituição. Diante do exposto justifica-se a contratação dos serviços, que deverá ser de caráter contínuo, e que tais serviços configuram como medida preventiva de segurança e proteção dos órgãos.

3. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

3.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- a) Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- c) Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- d) Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local e promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. VIGÊNCIA DA ATA E FUTUROS CONTRATOS

- 4.1. O período de vigência da ATA será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. O futuro Contrato que advir, vigorará até 31/12 do corrente ano, a contar de sua assinatura.
- 4.3. Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98
- 4.4. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

12

5. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

- 5.1. A presente aquisição se enquadra no conceito de "bens comuns" estabelecido no art. 1º, par. Único da Lei nº 10.520/02, considerando que os padrões de desempenhos estão descritos neste termo de referência, razão pela qual deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente Eletrônico, conforme disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.2. Deverá ser adotado na licitação o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **POR ITEM**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 6.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa).
 - a) Encerrada a fase competitiva e de habilitação, os vencedores habilitados deverão apresentar proposta de preços readequada aos preços finais ofertados nos mesmos termos acima estabelecidos;
 - b) As propostas e informações acima relacionadas vincularão o vencedor a execução fiel dos serviços ofertados, qualquer execução diferente do apresentado, deverá ser aprovado pelo solicitante.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
 - a) Habilitação jurídica;
 - b) Regularidade fiscal e trabalhista;
 - c) Qualificação técnica;
 - d) Qualificação econômico-financeira;
 - e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 8.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/prestou ou está fornecendo/prestando de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 - a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir número de contato do declarante e a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Nos termos do §2º, do art. 7º do Decreto 7.892/2013, somente será indicada a dotação orçamentária para na ocasião da formalização do Contrato ou instrumento hábil.

10. DOS REQUISITOS GERAIS PARA OS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá instalar todo equipamento de alarme e de câmeras IP, sendo, o fornecimento dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e instalada nos prédios e logradouros da **CONTRATANTE**, através do regime de locação.
- 10.2. Os equipamentos, peças, acessórios, mão de obra e dispositivos necessários para o monitoramento de alarme e de câmeras serão disponibilizados a **CONTRATANTE** e instalados integralmente pela **CONTRATADA**.
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer cabos, fios, suportes, parafusos, conectores, acessórios e quaisquer outros itens necessários para as instalações dos equipamentos, bem como, mão de obra especializada para a instalação e para realização de manutenções corretivas e/ou preventivas nas instalações.



- 10.4. Os custos de implantação do sistema serão separados daqueles relativos à locação dos equipamentos, suporte logístico e operacional, monitoramento eletrônico e manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, mensalmente remunerados, sendo alocados como taxa única de instalação e configuração dos equipamentos na planilha de composição de custos.
- 10.5. Os custos do suporte, monitoramento de alarme e câmera e manutenção preventiva e/ou corretiva serão alocados na planilha de composição de custos, mensalmente remunerados, incluindo todas as despesas com prestação de serviços, não gerando ônus adicionais à Administração Municipal.
- 10.6. Todas as peças, insumos, dispositivos, equipamentos e acessórios, mão de obra para manutenções preventivas e/ou corretivas, bem como o efetivo humano e as viaturas e/ou motocicletas, os custos relacionados a frete, garantia, substituição, reimplantação, realocação remoção ou quaisquer outros decorrentes a execução do serviço, correrão ao estrito encargo da contratada, e seus valores estarão contemplados pelas estimativas definidas neste Termo de Referência, sendo intransferíveis ônus adicionais à Administração Municipal.
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe de 2 vigilantes no período das 18:00hrs às 08:00hrs de segunda a sexta-feira e 24hrs aos finais de semana e feriados, dotada de uma viatura e/ou motocicleta para percorrer os pontos monitorados em caso de ocorrência de eventos
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá manter na sede do município ponto de apoio e suporte para abrigar de forma salubre sua equipe de vigilância, em conformidade com a legislação e acordos coletivos de trabalho da categoria.
- 10.9. O sistema de alarme deverá registrar as informações mínimas como:
- a) Data e hora dos eventos;
 - b) Status do sistema de alarme;
 - c) Usuário que ativou/desativou o sistema de alarme;
 - d) Identificação da zona monitorada violada;
 - e) Falha/interrupção no suprimento de energia elétrica e ativação das baterias;
 - f) Horário de retorno no suprimento de energia elétrica;
 - g) Auto-deteção de sobrecarga na saída-auxiliar;
 - h) Auto-deteção de curto-circuito e tentativa não autorizada de corte de sirene;
 - i) Tentativas não autorizadas de sabotagem magnética;
 - j) Tentativas não autorizadas de corte de comunicação com a Central;
- 10.10. A **CONTRATADA** deverá monitorar a ativação e desativação do alarme quando efetuado por servidor do **CONTRATANTE** previamente habilitado.
- 10.11. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços a serem realizados.
- 10.12. A **CONTRATADA** deverá inserir adesivos de identificação da empresa, notificando o monitoramento eletrônico de alarme 24 (vinte e quatro) horas, de forma a inibir as ações lesivas e intrusões de pessoas não autorizadas.
- 10.13. Na ocorrência de eventos como falha de comunicação, falta de energia elétrica e disparo de alarmes, a **CONTRATADA** deverá deslocar uma viatura com uma equipe especializada para vistoria, e, havendo necessidade, deverá comunicar a Polícia Militar para apoio ao pessoal bem como para realização do boletim de ocorrência.
- 10.14. Havendo estragos em portas e/ou janelas de acessos considerados vulneráveis, não podendo a **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a **CONTRATADA** deverá instalar um posto de vigilância até que os reparos sejam efetuados e o patrimônio da Administração Municipal esteja em segurança.
- 10.15. Dentro dos serviços de implantação incluem-se os serviços de retirada, transporte, armazenagem, instalação, reinstalação, realocação ou outros serviços necessários ou solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 10.16. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto, serem executados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.



- 10.17. Após a realização e concretização de todas as instalações dos equipamentos deverá a **CONTRATADA** substituir no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas da abertura da "Ordem de Serviço", todo material, peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade.
- 10.18. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição ou ajuste necessários para a execução dos serviços deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos da **CONTRATADA**, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.
- 10.19. Todas as peças destinadas a reposição fornecidas pela **CONTRATADA**, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores as defeituosas.
- 10.20. A **CONTRATADA** deverá instalar o software de monitoramento e fazer todas as configurações necessárias para o seu funcionamento.
- 10.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer o treinamento com relação ao software de monitoramento. O treinamento deve acontecer após a instalação do software, para uma equipe de 5 (cinco) pessoas na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.
- 10.22. A **CONTRATADA** deverá entregar relatório mensal contendo os horários de funcionamento do sistema de alarme com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar inclusive o nome do servidor responsável pela ativação/desativação.
- 10.23. O relatório mensal deverá ser obrigatoriamente entregue juntamente com o documento de cobrança (Nota Fiscal), ou quando solicitado por meio de ofício pela Administração da Prefeitura Municipal.

11. DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 11.1. Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATADO**, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93:
- 12.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.
- 13.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 13.3. Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 13.4. A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 13.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei n° 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA/CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos por **LUILSON NÁPOLES DE OLIVEIRA JÚNIOR** ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.
- 14.3. Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.



- 14.4. Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.
 - 14.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
 - 14.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - 14.7. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 14.8. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/CONTRATADO**
- 15.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
 - 15.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
 - 15.3. A execução dos serviços dentro do prazo estipulado deste termo;
 - 15.4. O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
 - 15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 15.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
 - 15.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto deste Termo;
 - 15.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
 - 15.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 15.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
 - 15.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
 - 15.12. A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
 - 15.13. O **CONTRATADO** fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do Contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do Contrato.
 - 15.14. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos serviços executados.
 - 15.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
 - 15.16. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
 - 15.17. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
 - 15.18. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.



- 15.19.A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 15.20.A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.21.A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 15.22.É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- 15.23.Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 15.24.O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:
- 15.25.É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- 15.26.É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, na forma integral, será feita pelo servidor **LUILSON NÁPOLES DE OLIVEIRA JÚNIOR** ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 16.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida;
- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) **Multa** de:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir



a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18. DA VISTORIA

- 18.1. Para a presente contratação se faz necessária a realização de vistoria.
- 18.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado poderá (facultativo) visitar o local onde serão instalados os equipamentos, em companhia de um servidor da Administração Municipal, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante agendamento.
- 18.3. O licitante deverá apresentar declaração de vistoria emitida pela Administração Municipal, de que conhece as condições do local para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, deverá apresentar uma declaração própria de Abstenção de Vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Administração Municipal.
- 18.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 18.5. A opção de não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 18.6. Assim, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 19.1. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.
- 20.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
 - a) É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.
- 20.3. A Prefeitura Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

21. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

21.1. Descrição dos pontos:

- 1 – Prédio da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 – Prédio da Escola Municipal São João Batista;
- 3 – Prédio da Escola Municipal Catarina Pimentel;
- 4 – Prédio da Escola Municipal Raimundo Pires Chaves;
- 5 – Prédio da Escola Municipal Joias de Cristo;
- 6 – Prédio da Escola Municipal Betânia;
- 7 – Prédio da Escola Municipal João Barbosa;
- 8 – Prédio da Escola Municipal Professor José Cesário da Silva;
- 9 – Prédio da Escola Municipal Maria das Graças Pereira da Luz;
- 10 – Prédio da Escola Municipal Raimundo Almeida Pimentel;
- 11 – Prédio da Creche Municipal Professora Luzia Botelho;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

19

- 12 – Prédio da Creche Municipal Joalice Soares;
- 13 – Prédio da Escola Municipal Dey Alves Pessoa;
- 14 – Prédio da Escola Municipal Osvaldo Rodrigues;
- 15 – Prédio da Escola Municipal Viriato Correia;
- 16 – Prédio da Escola Municipal São Marcos;

21.2. Consolidado dos quantitativos dos itens.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 1 | Aquisição de serviços de monitoramento de segurança eletrônica, com instalação e locação de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA. | MÊS | 192 |
| 2 | Serviço de instalação de alarme monitorado | UNIDADE | 16 |

Itinga do Maranhão – MA, 21 de Junho de 2021.

Gildaete Costa Santos

Secretária Municipal de Educação e Esportes